



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 19 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº. 403/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.

Senhora Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta de redação do Projeto de Lei Complementar nº 039/2025, que altera o art.2º, o inciso V do Anexo I do art.5º e o art.8º ambos da Lei Complementar nº. 63/2025.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, submetemos a presente proposta à apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, e contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Recb. 19/11/25

Ass. *Castilho*

Carla C. de Almeida Castilho
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 039/2025

“ALTERA O ART. 2º., O INCISO V DO ANEXO I DO ART. 5º E O ART. 8º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica Alterado o artigo 2º., e o inciso V do anexo I do Art. 5º. e Art. 8º. ambos da Lei Complementar nº. 063/2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)”

Art. 146-A. A estrutura de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC é composta pelos seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma e vinculados à estrutura da Prefeitura e cadastrados na folha da mesma. *NR.*

I – (...)”

I – (...)”

III – (...)”

IV – (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

V – **01 Cargo de Supervisor de Contabilidade**, referência CC-SCONT, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixadas no anexo I desta Lei;

VI – (...)

Art. 5º. (...)

Anexo I (...)

I – (...)

I – (...)

III – (...)

IV – (...)

V - Cargo: **Supervisor de Contabilidade**

Referência: **CC-SCONT**

Estrutura: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC**

Quantitativo: **01 (um)**

Subsídio: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

Jornada: **40 (quarenta) horas semanais**

Requisito: Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Atribuições: Assessorar atividades de instrução e de análise de processos contábeis; assessorar na elaboração das prestações de contas mensais e anuais do RPPS para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Assessorar no envio da abertura do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; assessorar na análise e registros operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; assessor nos estudos técnicos e estatísticos; assessor na elaboração o Orçamento Geral do IPESC; assessor na auditoria contábil e financeira; interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; assessor na execução de atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; emitir relatórios e pareceres contábeis; acompanhar a gestão de recursos públicos e executar as demais atividades definidas em normas do IPESC.

VI – (...)

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, considerando-se as especificidades de cada cargo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

O presente Projeto de Lei Complementar nº 039/2025 tem por finalidade promover ajustes essenciais na Lei Complementar nº 063/2025, especificamente no art. 2º, no inciso V do Anexo I do art. 5º, bem como no art. 8º, de forma a adequar a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC às necessidades funcionais e operacionais atualmente verificadas.

A alteração proposta visa instituir e regulamentar o cargo em comissão de Supervisor de Contabilidade (Referência CC-SCONT), detalhando sua natureza, requisitos, subsídio, carga horária e atribuições específicas, conforme passa a constar no Anexo I. A criação e adequação deste cargo atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como à necessidade de garantir maior rigor técnico, segurança jurídica e precisão no tratamento das matérias contábeis do regime próprio de previdência municipal.

Considerando que o IPESC desempenha funções essenciais à gestão previdenciária, faz-se imprescindível contar com profissional de nível superior habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), apto a exercer atividades de assessoramento técnico, auditoria, análise de processos, elaboração de prestações de contas e acompanhamento de rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias. Assim, a reestruturação ora proposta promove o adequado enquadramento funcional, assegurando maior capacidade técnica e melhor governança institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Ressalte-se que a proposição não cria impacto financeiro adicional não previsto, uma vez que as despesas decorrentes estarão devidamente contempladas nas dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no art. 8º, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no tocante à previsão orçamentária, controle de gastos com pessoal e equilíbrio das contas públicas.

A retroatividade dos efeitos à data de 30 de outubro de 2025 fundamenta-se na necessidade administrativa de alinhamento às demandas funcionais já existentes, sem prejuízo ao princípio da legalidade e em consonância com o entendimento consolidado de que a retroação normativa é possível quando não produz efeitos lesivos nem acarreta ônus irregular ao erário, limitando-se a ajustar formalmente situações de fato já consolidadas no âmbito administrativo.

Diante do exposto, verifica-se que as modificações propostas apresentam relevância, adequação, oportunidade e amparo jurídico, sendo imprescindíveis para o fortalecimento das atividades contábeis e para a melhoria da gestão previdenciária municipal.

Isto posto, reitera-se a solicitação para que este Projeto de Lei Complementar seja acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargo Comissionado para o exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	100.562.765,70	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	44.268.733,43	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	44.814.733,43	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.303.893,48	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.588.698,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48.873.504,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	104.082.462,50	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	45.818.139,10	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.204.529,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	53.394.303,26	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	50.584.076,77	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	107.725.452,08	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.818.139,10	42,53%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	43,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.171.744,13	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.263.156,92	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	52.354.569,71	48,60%

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

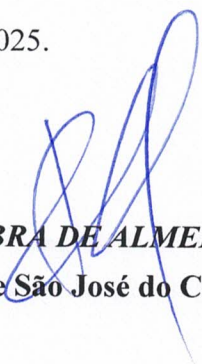
20/11

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Antonio Coimbra de Almeida**, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 20 de novembro de 2025.


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão ordinária de 25 de novembro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 19 de novembro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.